

PARECER Nº 226/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 23459/2023

Autor: Vereador Jeferson Siqueira

Ementa: Projeto de Lei que declara de utilidade pública municipal o Instituto Premium de Desenvolvimento – IPD.

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 106/2023, da lavra do vereador Jeferson Siqueira.

Com efeito, a proposição pretende declarar, como de utilidade pública municipal o Instituto Premium de Desenvolvimento - IPD.

A lei municipal nº 3158/1993 disciplina a declaração de utilidade pública municipal, estabelecendo os requisitos para sua efetivação, quais sejam:

*I - **Apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório**, no livro de registros das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto. (**Parágrafo único**. As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a publicação no Diário Oficial). – (**este requisito não se encontra atendido**).*

*II – Apresentar **atestado de pessoa idônea (requisito atendido – documento juntado nos “anexos avulsos” – parte 02, fl. 01)**, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:*

*a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários; **(requisito parcialmente atendido, pois no comprovante de inscrição de situação cadastral, verifica-se que sua emissão se deu em maio de 2023, o que é insuficiente para comprovar que o Instituto está em funcionamento nos últimos seis meses anteriores – “anexos avulsos”, primeira parte, fl. 01)**.*



b) que servem desinteressadamente à coletividade. **(este requisito não se encontra atendido)**.

III – Apresentar **relatório discriminado**, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, **nos últimos seis meses completos**, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente. **(este requisito não se encontra atendido – na fl. 04 há a listagem de serviços prestados, porém se referem ao ano de 2021 e a legislação requer que o demonstrativo se refira a atividades prestadas nos últimos seis meses)**.

IV – Apresentar a **demonstração da receita e da despesa realizada** no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. **(este requisito não se encontra atendido)**.

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse. **(requisito atendido – fls. 06 a 10)**

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal. **(requisito atendido – documento juntado nos “anexos avulsos” – parte 01, fl. 11.)**.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos foram apenas parcialmente atendidos, motivo pelo qual, em atenção ao disposto no art. 77, § 1º, do RI, abre-se novo prazo para saneamento da presente proposição legislativa.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o parecer desta CCJr é pela abertura de prazo para **saneamento** da proposição.

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 16/06/2023 11:08

Checksum: **0E93AA603DD2D9FE1CBC1D9501E0F9C5974163178A8CA1B6E972A2CE6F4A1EFF**

